



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA DE PREÇO / NÃO EXCLUSIVIDADE A ME E EPP

Considerando que o setor de Licitações Compras e Contratos tomou providências para pesquisa de preços junto a fornecedores e com outras Administrações de acordo com a similaridade do **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionar poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, tendo em vista a necessidade de novo processo licitatório, sendo que o contrato 03/2023, com o aditamento de 25% não contemplam todos os cargos lotados que ocorreram no ano de 2023:

A fim de instruir o procedimento foram feitos levantamentos de preços de outros órgãos públicos, conforme contrato e procedimentos licitatórios, em anexo:

Termo Aditivo 02/2022 – Câmara Municipal de Magda-SP;

Pregão Eletrônico nº 02/2023 - Conselho Regional dos Técnicos da 2ª Região – CRT-02

Como fonte de pesquisa auxiliar, buscou-se também levantamentos de preços em Sites Eletrônicos - Internet, uma vez que esse segmento de mercado permite a simulação da proposta de preço direto no site do fornecedor, demonstrando a taxa de administração praticada no mercado:

Simulação - Alimentare Benefícios;

Simulação – Nutricard;

Simulação – Verocard.

Considerando ainda a solicitação de proposta comercial a fornecedores, e sem resposta em tempo hábil:

Alelo, Ticket, Vale Card.

Considerando ainda a proposta comercial da empresa Sem Parar em que cobra taxa de emissão de cartões e serviços de entrega, divergindo do modelo de contratação do Termo de Referência em que não deve ser cobrado taxa de emissão e 2ª segundas vias, e assim sendo desconsiderada para formação de preço médio, uma vez não apresenta vantajosidade econômica para o Órgão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante dos levantamentos realizados e visando a celeridade do procedimento, esse setor na impossibilidade demonstrada de obter mais cotações junto a fornecedores segue o procedimento somente com 01(um) orçamento de fornecedor com proposta comercial, 01(uma) simulação de proposta em site, e outra contratação similar, conforme quadro de cotações nº 84/2023.

Nesse sentido, a pesquisa demonstra que a taxa praticada no mercado, em sua maioria, é de 0,00% (zero por cento percentual) aplicada ao valor do benefício, refletindo assim que **o valor médio estimado da contratação será em função do valor referencial do benefício.**

CÁLCULO ESTIMADO REFERENCIAL					
Número de servidores (nessa licitação)	Número de meses	Valor do benefício	Taxa de administração	Valor mensal	Valor total 08(oito) meses
12	*08 meses (junho 2023 a janeiro de 2024)	R\$ 420,00	0,00%(isento)	R\$ 5.040,00	R\$40.320,00

*prazo previsto para que se efetive a licitação até o encerramento do contrato 03/2023 vigente.

NÃO EXCLUSIVIDADE A ME/EPP

O setor de licitações compras e Contratos tomando providências para que o Gestor Público aplique ou não a exclusividade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, buscando um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Nessa diligência, conforme pesquisa de CNPJ junto a receita, em anexo, de empresas do segmento do objeto não foram encontrados o número mínimo de 03(três) fornecedores em âmbito municipal ou regional, enquadrados como Me ou Epp:

- 1) Trivale Instituição De Pagamento Ltda- CNPJ: 00.604.122/0001-97 – Porte Demais
- 2) Sindplus Administradora De Cartões, Serviços De Cadastro E Cobranças Ltda - CNPJ: 07.907.815/0001-06-Porte Demais
- 3) Biq Benefícios Ltda CNPJ: 07.878.237/0001-19 - Porte Demais
- 4) Nutricard Administradora De Benefícios Ltda CNPJ: 09.051.290/0001-77-Porte Demais
- 5) Le Card Administradora De cartões Ltda CNPJ: 19.207.352/0001-40 Porte Demais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 6) Face Card Administradora De cartes Ltda CNPJ: 21.935.659/0001-00 Porte Demais
- 7) Sem Parar Instituição De Pagamento Ltda CNPJ: 04.088.208/0001-65 Porte Demais
- 8) Cooper Card Instituição De Pagamento Ltda CNPJ: 05.938.780/0001-39 Porte Demais
- 9) M&S Serviços Administrativos Ltda CNPJ: 26.069.189/0001-62 Porte Demais
- 10) Vs Card - Administradora De cartões Ltda CNPJ: 09.517.584/0001-41 - **Porte Epp** – Tupã SP
- 11) Verocard Administradora De cartões Ltda CNPJ: 09.494.856/0001-35 - **Porte Epp** – Ribeirão Preto SP
- 12) Rom Card - Administradora De cartões Ltda - 20.895.286/0001-28 - **Porte Epp** – Joinville SC

Ainda, em anexo, as atas de históricos de pregões dos anos de 2016, 2021 e 2022, deste objeto realizados pelo órgão, demonstrando nessa ocasião a baixa participação de empresas nestes Certames, e inclusive sem ao menos 3 participantes ME e EPP, e impossibilitando assim o manejo da licitação caso seja dada a exclusividade e não esteja competindo ao menos 3 Me ou Epp, conforme entendimento da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, conforme Parecer 68/2023.

Diante da falta de meios efetivos que demonstrem a vantajosidade da exclusividade prevista na lei e visando a economicidade de recursos públicos, sendo que o Ente pode aplicar a não exclusividade conforme artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Portanto, nessa contratação o Certame **não será exclusivo** para as microempresas e empresas de pequeno porte uma vez que não oferece vantajosidade para a administração pública, sem desconsiderar outros benefícios dados a estas empresas amparados pelas Leis.

Estância Turística de São Roque, 24 de maio de 2023

FERNANDES SANTOS RIBEIRO
Assistente de Licitações Compras e Contratos